

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003483/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051464/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001069/2010-99  
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FERREIRA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciários**, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

**PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - NÃO COMISSIONISTAS, FAXINEIRO, ESTOQUISTA E OFFICE BOY**

O piso salarial dos empregados não comissionistas, após 90 (noventa) dias de contrato de trabalho, passa a ser de R\$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais) mensais, excetuadas as funções de estoquista, faxineiro e office boy, cujo menor salário será de R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As Empresas alcançadas por este instrumento não poderão contratar empregado(s) por salário-hora.

**CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS PUROS E MISTOS**

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal de valor equivalente a R\$721,00 (setecentos e vinte e um reais).

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO NOS DOMINGOS**

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em domingos, as partes estabelecem que as Empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em domingos, obrigando-se:

a) a conceder folga semanal remunerada a cada empregado em dois domingos, alternados ou não, dentro do período de quatro semanas (2x2); os outros dois repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador;

b) a funcionar o estabelecimento em turno único de 06 (seis) horas, e a restringir a duração do trabalho do(s) empregado(s), em cada domingo, a essas 06 (seis) horas e sem prejuízo do salário integral do dia e do repouso integral noutro dia da semana;

c) na(s) semana(s) de trabalho em domingo, todo empregado terá como carga horária semanal máxima a de 42 (quarenta e duas) horas, sem prejuízo do salário integral pelas 44 (quarenta e quatro) horas semanais e do(s) respectivo(s) repouso(s) remunerado(s) integral (is);

d) o(s) comissionista(s), puro(s) ou misto(s), não terá(ão) afetado(s) o valor integral dos repousos semanais remunerados em virtude das disposições desta cláusula;

e) nas semanas de repousos remunerados em domingos (primeira parte da letra "a" desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;

f) nas semanas de repousos remunerados fora de domingos (segunda parte da letra "a" desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;

g) as cargas máximas semanais de trabalho do(s) empregado(s) serão automaticamente reduzidas em 08 (oito) horas a cada feriado existente, sem prejuízo do integral repouso remunerado correspondente;

h) no(s) domingo(s) que coincida(m) com feriado(s) as Empresas não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s), da mesma forma que também não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em dia(s) de feriado(s), salvo negociação coletiva específica.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA SEXTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA**

Independentemente das obrigações estatuídas por este instrumento, fica ajustado que, aos atores sociais alcançados pela presente Convenção Coletiva, não tem aplicação ou exigibilidade as disposições de quaisquer normas coletivas (atuais ou futuras) sobre adequação de jornada (semanal) de trabalho e convocação de empregado(s) para trabalho em datas festivas e respectivos horários, ficando excluída a compensação de jornada de trabalho ("banco de horas").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Com a expressa exclusão do "caput", todas as demais disposições de normas coletivas (atuais ou futuras) concluídas envolvendo as Entidades que celebram a presente, serão cumpridas pelas Empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho, tampouco obstam a realização de outras negociações coletivas sobre matérias específicas alheias ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A contribuição assistencial ao Sindicato Profissional será mantida pelas Empresas alcançadas pelo presente instrumento.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e aos seus respectivos empregados, no período de vigência desta Convenção Coletiva o trabalho nos seguintes feriados:

<b>DATA</b>	<b>Horário de funcionamento</b>
07/09/2010 - Independência - terça-feira	Das 14:00 às 20:00 horas
12/10/2010 - N. S. Aparecida - terça-feira	Das 14:00 às 20:00 horas
02/11/2010 - Finados - terça-feira	Das 14:00 às 20:00 horas
20/11/2010 - Consciência Negra - sábado	Das 10:00 às 22:00 horas
02/03/2011 - Aniversário Uberaba - quarta-feira	Das 14:00 às 20:00 horas
21/04/2011 - Tiradentes - quinta-feira	Das 14:00 às 20:00 horas
1º/05/2011 - 1º de maio - domingo	Das 14:00 às 20:00 horas
23/06/2011 - Corpo de Cristo - quinta-feira	Das 14:00 às 20:00 horas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na quarta-feira de Cinzas, dia 09/03/2011, as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba funcionarão no horário de 12:00 às 22:00 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No feriado de Natal - 25/12/2010; Ano Novo - 1º/01/2011; Dia do Comerciante - 07/03/2011; Carnaval - 08/03/2011 e Sexta-Feira da Paixão - 22/04/2011 as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba permanecerão fechadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em virtude do estabelecido no *caput* desta cláusula, as empresas empregadoras pagarão, sem prejuízo da remuneração das horas extraordinárias e em até cinco dias após as datas acima, para cada empregado, o valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do mês anterior às mesmas, limitado ao valor de R\$80,00 (oitenta reais) e uma folga remunerada no curso dos meses referidos no *caput*.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica estabelecido que nenhum empregado, poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os empregadores não poderão se utilizar de banco de horas para compensação dos feriados trabalhados.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO DE NATAL 2010**

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e aos seus respectivos empregados, no mês de dezembro de 2010, no período de Natal o trabalho nas seguintes datas e horários:

<b>DIA/DIA DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO</b>
12 - domingo	de 10:00 às 22:00 horas
13 a 18 - segunda-feira a sábado	de 10:00 às 23:00 horas
19 - domingo	de 10:00 às 22:00 horas
20 a 23 - segunda a quinta-feira	de 10:00 às 23:00 horas
24 - sexta-feira	de 09:00 às 20:00 horas

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em relação ao mesmo empregado deverá ser estritamente observada a regra contida no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO**

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s), atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do "caput", consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

PEDRO FERREIRA RODOVALHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA